



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024/SEDUC

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
JUSTIFICATIVA

Organização da Sociedade Civil: LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.023/0001-73, com sede na Rua do Seminário S/N, bairro São Miguel, CEP 63.010-457.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº <u>02</u>

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a **LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.023/0001-73, com sede na Rua do Seminário S/N, bairro São Miguel, CEP 63.010-457, nesta urbe, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da Semana da Pátria no corrente ano, festividade que atenta para o resgate da história e o despertar do patriotismo e dos valores cívicos, ora trabalhados através da musicalidade, propiciando verdadeiro momento de reflexão quando da apresentação de hinos oficiais e músicas cívicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade, prevendo os procedimentos de dispensa e inexigibilidade dispostos nos arts. 30 e 31 da Lei em comento.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação,



saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, o que não é o caso *sub examine*.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem ser atendidas apenas por uma entidade específica. Nessa hipótese não se faz necessária a realização de chamamento, vez que se tem por impossível a concorrência, posto que somente há uma única entidade organizadora que tem condições de atender à especificidade do plano de trabalho pretendido.

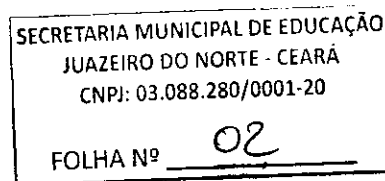
No caso em comento, verifica-se que a **Liga das Fanfarras** possui Termo de Exclusividade de todas as fanfarras que a mesma representa, na qual foram concedidos os poderes para representação perante as pessoas públicas ou privadas que necessitarem dos serviços, a fim de agendar horários, apresentações, realizar logística de instrumentos e membros das fanfarras, realizar cotação e aquisição dos itens musicais, podendo, inclusive, negociar e receber valores financeiros.

Com a exclusividade em comento, fica evidenciada a inviabilidade da competição, haja vista que somente a **Liga das Fanfarras** tem poderes para representação que nenhuma outra instituição possui.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria ora pretendida.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos às justificativas para escolha do executante.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE



Singularidade do Evento: O desfile da Semana da Pátria é um evento cívico tradicional e de alta relevância cultural e social, demandando uma organização eficiente e uma execução impecável. A participação de fanfarras e bandas marciais é essencial para a solenidade e o simbolismo do evento, necessitando de grupos com comprovada experiência e reconhecimento na área.

Notória Especialização da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC: ALIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC é amplamente reconhecida por sua excelência e tradição na



promoção, organização e apoio a fanfarras e bandas marciais no estado do Ceará. Com um histórico consolidado de atuação, a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC possui a expertise necessária para garantir apresentações de alta qualidade e organização eficiente, aspectos cruciais para o sucesso do desfile da Semana da Pátria.

Inviabilidade de Competição: A LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC se destaca pela sua capacidade técnica e operacional singular, adquirida ao longo de anos de dedicação e promoção de eventos de grande porte. Não há outras entidades com igual capacidade de mobilização, organização e execução de desfiles cívicos com a mesma qualidade e tradição. A competição entre OSCs nesse contexto seria inviável, considerando a especialização e a exclusividade dos serviços prestados pela LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC.

Eficiência e Eficácia na Realização do Evento: A contratação direta da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC para organizar e coordenar a participação das fanfarras e bandas no desfile da Semana da Pátria assegura a eficiência administrativa e a eficácia na execução do evento. LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC já possui estrutura, experiência e reconhecimento necessários, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais, atrasos e problemas logísticos.

Transparência e Controle Social: Embora a inexigibilidade de chamamento público seja aplicada, todas as etapas da contratação, incluindo a justificativa e o instrumento de parceria, serão devidamente publicadas em meio oficial de divulgação. Essa medida garante a transparência e permite o controle social, assegurando que a escolha da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC está fundamentada em critérios técnicos e objetivos, alinhados ao interesse público.

Diante da relevância do desfile da Semana da Pátria, da notória especialização da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC e da inviabilidade de competição com outras OSCs, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a contratação da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC para a organização e coordenação das fanfarras e bandas marciais no evento. A medida assegura a qualidade, a eficiência e a tradição da celebração cívica, garantindo um desfile digno da importância histórica e cultural da data.

A atividade desenvolvida pela **LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC** é totalmente relevante ao interesse público municipal, uma vez que a instituição mencionada possibilita o abrihantamento das festividades, dedicando-se às apresentações cívicas nesta



municipalidade e ao desfile do dia 07 de setembro do corrente ano, envolvendo o corpo discente da municipalidade que se apresenta em marcha pelas ruas da cidade.

Atualmente, a **LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ – LFC** é a única associação que reúne as fanfarras do município de Juazeiro do Norte, sendo composta por 13 (treze) fanfarras, com mais de 830 (oitocentos e trinta) membros dedicados ao trabalho musical, oriundos de escolas públicas, que abrilhantam os eventos da municipalidade, desenvolvendo atividades musicais que retraram o espírito festivo do povo juazeirense.

Este motivo, *per si*, já justifica a escolha da executante, haja vista sua exclusividade em representar as fanfarras associadas.

Por outro lado, importante mencionar a história e importância da **Liga das Fanfarras** e da participação das fanfarras nos desfiles cívicos desta municipalidade e sua contribuição para as escolas públicas municipais.

A **LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ** foi fundada em 08 de Janeiro de 2012 por um grupo de Coordenadores e Diretores de Fanfarras de Juazeiro do Norte, com a finalidade de apoiar, orientar e resguardar conceitos históricos musicais e divulgar a cultura musical das bandas e fanfarras, e com o objetivo principal de levar às crianças, jovens, adolescentes e adultos a importância da música no desenvolvimento educacional.

A **LFC** surgiu com a intenção de ser um mecanismo para envolver todos os músicos de bandas e fanfarras em um só objetivo, mostrar o trabalho realizado pelas instituições musicais, através de Festivais, encontros e desfiles organizados pela Liga, mostrando para toda a sociedade o desenvolvimento de um trabalho que dura o ano inteiro.

Cumprir destacar que as escolas públicas de Juazeiro do Norte mantêm a tradição das fanfarras, apresentando-se nas comemorações da independência do Brasil, conforme a programação do município, marchando também pela cidade no dia do desfile cívico, programado pela Secretaria Municipal de Educação.

Esta tradição já é esperada pelos munícipes, que anualmente já se programam para prestigiar os desfiles cívicos que percorrem as ruas da cidade em estilo de marchinhas, entoando músicas regionais de conhecimento popular, fazendo com que o público cante e acompanhe o ritmo musical.

É indiscutível a organização da **LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ – LFC** no que tange ao compromisso com os desfiles realizados no período cívico, pois em todos esses anos de apresentações nunca houve relatos de falta de compromisso, atrasos, execução errônea das apresentações, descaso para com o público ou qualquer outra falta de motivação, pelo



contrário, sempre envida todos os esforços necessários para animar e abrilhantar os eventos programados, tendo o cuidado de ter uma agenda que atenda ao interesse dos contratantes sem choque de horários.

Durante os desfiles são apresentados vários temas como o incentivo à leitura, à sustentabilidade, a tecnologia, meio ambiente e o aniversário da cidade. Diversas faixas parabenizando o município, além das homenagens a grandes personalidades da história da cidade.

Por fim, vale lembrar que a escola tem um importante papel multidisciplinar: não é só na sala de aula que os alunos aprendem. Conforme demonstrado em vários estudos recentes, o trabalho extracurricular tem desenvolvido papel principal na formação dos jovens, haja vista que estes deixam seu tempo ocioso e passam a participar de atividades desenvolvidas pela escola.

No caso em questão, os alunos tem total apoio para treinamento e participação nas fanfarras municipais, como mecanismo de proporcionar formação fora da sala de aula em uma atividade que envolve dinamismo e incentivo ao desenvolvimento das habilidades musicais pessoais.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº <u>05</u>

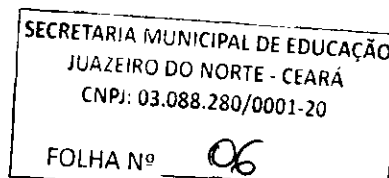
Conforme se percebe pela tradição de belas apresentações, com ajuda no fornecimento de fardamento, instrumentos de som e material de assistência ao evento pela **LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ – LFC**, verifica-se que o valor de R\$ 99.535,00 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais) é um incentivo para a longa programação prevista nos festejos Municipais, consoante descrição das atividades enviadas pelos gestores responsáveis.

Dada a ausência comparativa de preços em razão de exclusividade da representação, torna-se inviável e dispensável a realização de orçamento comparativo de preços.

Não se pode deixar de destacar que se pretende a contratação especializada nos seus serviços e com tradição de abrilhantar os festejos dos quais faz parte, cuja participação será relevante não só para a rede pública municipal de ensino, como também para os próprios eventos, que terão a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando ainda mais a economia local e contribuindo para a economia local e contribuindo para a divulgação e



fortalecimento das festividades cívicas.



PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.01 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.122.0003.2.039	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATEGORIA ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.40 -	PARCERIA - OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
FONTE DE RECURSOS:	1500100100 -	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. - EDUCAÇÃO
COMPLEMENTO DA FONTE	1001 -	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Os valores serão desembolsados da seguinte maneira:

- 1ª parcela: correspondente ao importe de R\$ 49.767,50 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) no início do calendário de apresentações;
- 2ª parcela: no importe de R\$ 49.767,50 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) em até 30 (trinta) dias após o término das apresentações.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica em questão deverá apresentar prova de sua constituição válida e demonstração de regularidade fiscal, por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ)



- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- g) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA conforme modelo constante no anexo I;
- h) Apresentar plano de trabalho conforme modelo apresentado no Anexo II.

CONCLUSÃO

Diante dos motivos ao norte narrados, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a **LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ – LFC**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público, conforme minuta que segue em anexo.

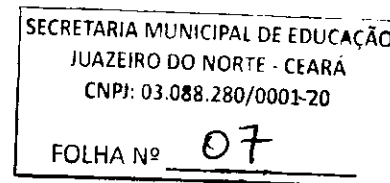
Fazem parte deste procedimento administrativo:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;


Anexo II – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração.



Secretaria Municipal de Educação, Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024.


MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 278/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº <u>08</u>

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Inexibilidade de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juazeiro do Norte-CE _____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

09

DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 13.019 DE 2014 E

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei 13.019 de 2014, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, _____ de _____ de 2024.

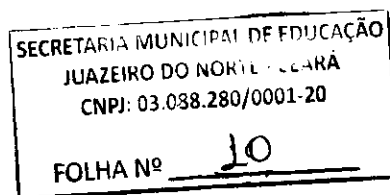
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

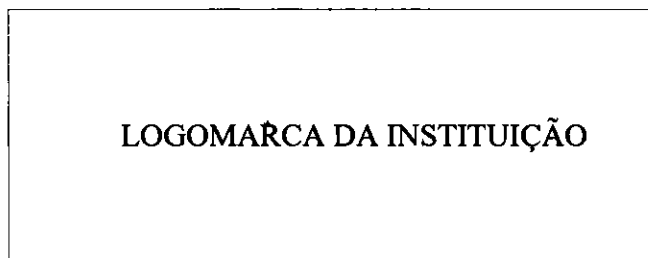
Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



ANEXO III



MODELO DE PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO

Local
Data

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



Papel timbrado da entidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.066.280/0001-13
FOLHA Nº 11

Nº do Edital de Chamamento Público:		Concedente:	
Entidade Proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	U.F	CEP:	DDD/Fone:
Conta corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento
Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor	CPF:
Endereço:			
Cidade:	U.F	CEP:	DDD/Fone:
Valor Global:		Data do Plano de Trabalho:	
Título do Projeto:			
Identificação do Objeto:			
Público-alvo:			
Justificativa da Proposição:			
Início:		Término:	
Escola / Data	Duração da apresentação	Quantidade de componentes	Formas de avaliação

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



Escola / Data	Duração da apresentação	Quantidade de componentes	Valor do repasse
Escola / Data	Duração da apresentação	Quantidade de componentes	Valor do repasse
Escola / Data	Duração da apresentação	Quantidade de componentes	Valor do repasse
Escola / Data	Duração da apresentação	Quantidade de componentes	Valor do repasse
Escola / Data	Duração da apresentação	Quantidade de componentes	Valor do repasse
Escola / Data	Duração da apresentação	Quantidade de componentes	Valor do repasse
Escola / Data	Duração da apresentação	Quantidade de componentes	Valor do repasse

Valores	Descrição		Valor (R\$)
	Natureza da Despesa	%	
	Natureza da Despesa	%	
	Natureza da Despesa	%	
	Natureza da Despesa	%	
	Valor Total:	%	
	Valor do Repasse:	%	

LOCAL E DATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº <u>13</u>

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A _____.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____. Neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, o(a) Sr(a) _____, brasileiro (a), estado civil, portador (a) da cédula de identidade nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, domiciliada e residente nesta cidade, apenas denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº __, com sede __, neste ato representada por __, inscrito no CPF nº __, RG nº __, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração tem por objeto celebração de parceria mediante mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da semana da pátria no concorrente ano, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará, independentemente

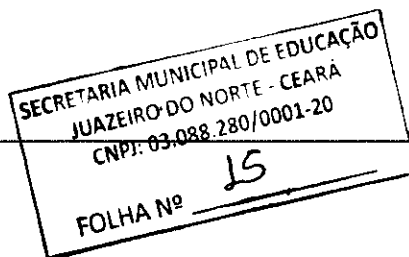


da obrigatoriedade da prestação de contas devida pela organização civil, conforme art. 66, II, da Lei 13.019/2014;

- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria. Ante a contratação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao instrumento de transferência regulamentado pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrições à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

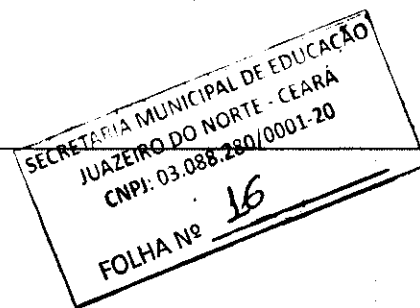
3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de colaboração é de R\$ _____.

3.2- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____, correspondendo a despesa à conta da dotação orçamentaria _____.

CLÁUSULA QUARTA- DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósitos em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto ou rastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



4.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgão de controle interno ou externo.

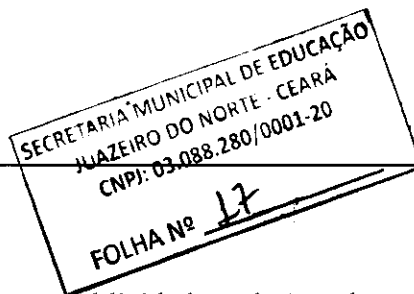
4.5- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos á administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1- O presente termos de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I- realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições provadas com fins lucrativos;

VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1- O presente termo de colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ___/___/___, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações dos prazos de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos particulares antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuições de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

7.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designa o servidor _____, CPF _____, como gestora do termo de colaboração. O relatório técnico a que se refere ao art.59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no plano de trabalho;



III- valores efetivamente transferidos pela administração pública.

IV- análise os documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, explosivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais á população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividade pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

CÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- extrato de conta bancária específica;

II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III- comprovante do reconhecimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

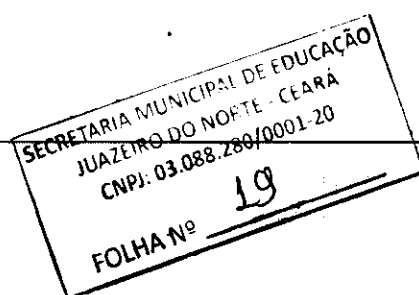
IV- material comprobatório do cumprimento do abjeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-à medidas a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios;

I- relatório de execução de objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas festivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A administração pública municipal considerará ainda em sua análise dos seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei número 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

I- Os resultados alcançados e seus benefícios;

II- Os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei número 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- Aprovação de prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º- O prazo referido no caput é ilimitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2ª- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, no termo da legislação vigente.

8.7 Administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do Caput sem que as contas tem um sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada apreciação pela administração pública.

8.8 as prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano do trabalho;

II- Regulares com ressalva quando é evidenciaram propriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulta em danos ao erário;

III- irregulares quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos E metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente do ato de gestão e legítimo ou antieconômico;

d) Desfalque o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros jurídico, sendo permitida delegação de autoridade diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.



8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurido a fase recursal, Se mantida a decisão, organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário e seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11- Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do termo aditivo, devido a solicitação será encaminhada com até 30 dias em relação a data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tempo finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidos a assessoria jurídica a qual deverão os altos serão encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando de fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei número 13.019/2014, da legislação específica, administração pública poderá garantir a prévia defesa aplica a organização da sociedade civil parceira as seguintes ações:

I - advertência;

II- suspensão temporária da Participações chamamento público impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas no incisos II e III são de competência exclusiva da autoridade competente pela assinatura do termo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2- Prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada á execução da parceria.

10.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado á apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1- Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recurso financeiros envolvidos na parceria, necessários á consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste termo equiparam-se a bens remanescente os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula da inabilidade, devendo a organização da sociedade covil formalizar promessa de transferência da propriedade á administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim de igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com clausula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de colaboração sob pena de reversão em favor da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração poderá ser:



I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas correio eletrônico (*e-mail*), correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1 - Serão competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Juazeiro do norte-CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

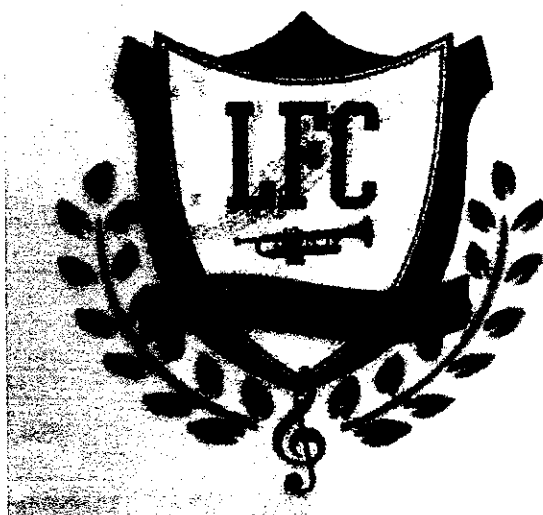
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Juazeiro do Norte-CE, __ de __ 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 278/2024

Representante Legal
Organização da Sociedade Civil

PLANO DE TRABALHO



2024

LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ
L F C



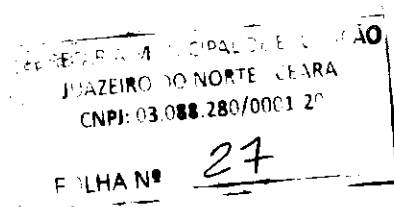
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 26

PLANO DE TRABALHO 2024			
Nº do Edital de Inexigibilidade Chamamento Público:		Concedente: Secretaria de Educação	
DADOS CADASTRAIS			
Entidade Proponente: LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC		CNPJ: 15.000.023/0001-73	
Endereço: Rua do Seminário S/N, Bairro São Miguel			
Cidade: Juazeiro do Norte	U.F CE	CEP: 63.010-457	DDD/Fone: 88 9 8855-5596
Conta corrente: 4646-8	Agencia: 0032	Banco: Caixa Econômica	Praça de pagamento
Nome do representante legal: Everaldo Dantas de Sales		RG/Órgão expedidor 16529742	CPF: 51964481368
Endereço: Rua Apolo XI N 05			
Cidade: Juazeiro do Norte	U.F CE	CEP: 63050170	DDD/Fone:
IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			
Valor Global: R\$ 99.535,00		Data do Plano de Trabalho: 26 de julho de 2024	
DESCRIÇÃO DO PROJETO, OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO, JUSTIFICATIVA			
Título do Projeto: Promoção de Desfiles Cívicos			
Identificação do Objeto: Participar e organizar eventos envolvendo Desfiles Cívicos nos polos e em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, com apresentação das fanfarras, bandas marciais e bandas escolares.			
Público-alvo: alunos e Municípes			
Justificativa da Proposição: Abridantar os eventos cívicos com a apresentação musical das fanfarras, com o intuito de promover o patriotismo e auxiliar na formação extracurricular dos alunos que participam das bandas e fanfarras.			



METAS E INDICADORES

Meta Nº	Descrição da Meta	Indicador de Sucesso	Prazo
1	Organizar o evento cívico da Semana da Pátria	Evento realizado com participação ativa	01/09/2024 até 10/09/2024
2	Engajar a comunidade escolar e local nas atividades	Participação de escolas e cidadãos.	01/09/2024 até 10/09/2024
3	Promover o resgate histórico e despertar do patriotismo	Feedback positivo da comunidade	15/09/2024
4	Executar apresentações musicais de hinos oficiais e músicas cívicas	Qualidade das apresentações	01/09/2024 até 10/09/2024
5	Transmissão, ao vivo, do evento no dia 07/09/2024, por emissora de TV.	Transmissão ao vivo sem interrupções.	07/09/2024





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 28

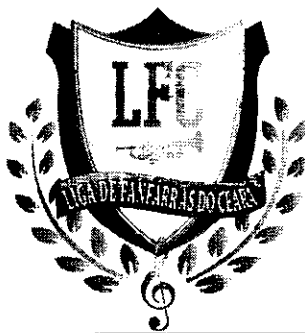
Início: 01 de Setembro de 2024

Término: 10 de setembro de 2024

Escolas / Data	Duração da apresentação	Quantidade de alunos	Fanfarras previstas
POLO DE DESFILE Nº 01 01/09/2024 EMEI JOANA TERTULINA, EMEI JOARYVAR MACEDO, EEF PELUSIO CORREA MACEDO, EEF IRMÃ IVA - EMEI HELENA VIEIRA - EMEI ANTÔNIO FERNANDES COIMBRA	2 horas 30 minutos	750 participantes	FANMOSA Irmã Iva FANPEC ANTÔNIO FERNANDES FANGE (escoteiros) BAMAB
POLO DE DESFILE Nº 02 02/09/2024 EEMI ODETE MATOS DE ALENCAR, EEF MANOEL DE CASTRO, CEI ZILDA ARNS, EMEI MANOELA RIBEIRO, CEI ALAYDE ANDRADE, EMEI MARIA FCA DE SOUSA, EEF DORALICE DE FIGUEIREDO, EEF ODETE MONTEIRO, EEIF JOÃO ROMÃO, EMEI IRMÃ ANA TERESINHA, EMEI ASSUNÇÃO GONÇALVES	90 minutos	850 participantes	MANOEL DE CASTRO, CAROLINA SOBREIRA, ODETE MONTEIRO, DORALICE FIGUEIREDO FELIPE NERY ÊXITO DO CARIRÍ
POLO DE DESFILE Nº 03 03/09/2024	90 minutos	450 participantes	IVA EMÍDIO, LILI NERY,



<p>EMEI MARIA DO SOCCORO CRUZ, EEF FUNDAÇÃO ROTARY, EMEI LUIZA DANTAS, EEF TI LILI NERI, EMEI MARIA BERNADETE, CEI ANA AMÉLIA BEZERRA</p>			<p>JERÔNIMO FREIRA ROTARY CLUB HATTS BARBOSA.</p>
<p>Escolas / Data POLO DE DESFILE Nº 04 04/09/2024</p> <p>EEF HEOLISA SOBREIRA, EMEI MARIA QUIRINO, EEF FELIPE NERY, EMEI IRMÃ NELI SOBREIRA, DOM VICENTE DE PAULA, EMEI MARIA VILAC, EEF JOSÉ FERREIRA DE MENESES, EEF SÃO GERALDO, CEI JETÚLIO GRANGEIRO, EEF JOSÉ MARROCOS, EEF ANTÔNIO BEZERRA MONTEIRO</p>	<p>Duração da apresentação 90 minutos</p>	<p>Quantidade de alunos 580 participantes</p>	<p>Fanfarras previstas; JOSÉ MARROCOS TABELIÃO EXPEDITO PEREIRA HELOIZA SOBREIRA FELIPE NERY DOM VICENTE JOSÉ FERREIRA</p>
<p>Escolas / Data POLO DE DESFILE Nº 05 05/09/2024</p> <p>CEI CAIC, EEF MARIO BEM, EMEF MARIA DE LOUDES JEIRESSATI, EEF ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, CEI MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, CEI NAIR SILVA, CEI ADALGISA GOMES, CEI FRANCISCA LETÍCIA, EMEF DICIOLA GERMANO, EEF MOZARD CARDOSO, CEI</p>	<p>Duração da apresentação 90 minutos</p>	<p>Quantidade de alunos 480 participantes</p>	<p>Fanfarras previstas; MOZARD CARDOSO CICERA MARIA ESPERANÇA MUSICAL ESCOTEIROS MARIA DE LOUDES JEREISSATI MARIA GERMANO</p>



<p>PADRE JACINTO, EEF JOSÉ PERBOYRE, EEF MARIA GERMANO.</p>			
<p>Escolas / Data POLO DE DESFILE Nº 06 09/09/2024</p> <p>EMEI SENADORA ALACOQUE, EMEI JUIÁ MORAIS, EMEI DEYSE SAMPAIO, EMEIF PADRE CÍCERO, EEF TABELIÃO VICENTE MACHADO, EEF LEÃO SAMPAIO, EEF 03 DE JUNHO, EEF JOVENIANO BARRETO, EEF LÍDER COMUNITÁRIO, EEF LAURENTINO ALVES.</p>	<p>Duração da apresentação 90 minutos</p>	<p>Quantidade de alunos 450 participantes</p>	<p>Fanfarras previstas;</p> <p>TABELIÃO EXPEDITO LÍDER COMUNITÁRIO LEÃO SAMPAIO TABELIÃO VICENTE MACHADO 03 DE JUNHO</p>
<p>Escolas / Data POLO DE DESFILE Nº 07 10/09/2024</p> <p>EEF RAIMUNDO PESSOA, EEF JOSÉ SABIÁ, EEF JOSÉ ARAUJO, EEF ANTÔNIO BENJAMIM, EMEI CHIQUITA CALLOU, JOSÉ CALLOU, EEF LAURENTINO ALVES.</p>	<p>Duração da apresentação 90 minutos</p>	<p>Quantidade de alunos 350 participantes</p>	<p>Fanfarras previstas;</p> <p>RAIMUNDO PESSOAANTÔNIO BEJANMIM BANDA DA ESCOLA JOSÉ ARAUJO JOSÉ SABIÁ</p>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 31

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E PRODUTO		VALOR \$
	UNID.	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO DO DESFILE CÍVICO DO QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2024, AO VIVO PELA TV, INTERNET ATRAVÉS DOS CANAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE	SERVIÇO	13.335,00
05 TENDAS 4X4 DESTRIUIDAS EM 5 PONTOS, PARA AGUA E COBERTURA DO SEGUNDO MOMENTO DO DESFILE	200,00	R\$ 1.000,00
08 BANHEIROS QUÍMICOS, MASCULINO E FEMININO DESTRIUIDOS EM 4 PONTOS DOS DOIS MOMENTO DO DESFILE	150,00	R\$ 1.200,00
04 BANHEIROS PNE DESTRIUIDOS EM 4 PONTOS DOS DOIS MOMENTO DO DESFILE (PARA PCD)	200,00	R\$ 800,00
32 SACOS DE GELO ESCAMA 25KG PARA RESFRIAR AS AGUAS QUE VAO SER DESTRIUIDAS DURANTE O DESFILE EM SEUS PONTOS DE DESTRIUIÇÃO	31,25	R\$ 1.000,00
16 CAIXA TÉRMICA (360L) DESTRIUIDAS EM 4 PONTOS PARA AGUA MINERAL.		
20 AGENTES DE SEGURANÇA, DESTRIUIDOS EM DOIS MOMENTOS, O PRIMEIRO CIVICO E O SEGUNDO POPULAR	140,00	R\$ 2.800,00
300 GRADES DE ISOLAMENTO, PARA O SEGUNDO MOMENTO, DA PRACA PADRE CICERO ATÉ A RUA SANTA LUZIA.	15,00	R\$ 4.500,00
8 DIAS DE LOCUÇÃO, NOS DESFILES DOS POLOS E NO SEGUNDO MOMENTO DO DIA 7 DE SETEMBRO.	350,00	R\$ 2.800,00



8 DIAS DE SOM E TABLADO PARA OS DESFILES DOS POLOS E NO SEGUNDO MOMENTO DO DIA 7 DE SETEMBRO.	325,00	R\$ 2.600,00
8 DIAS DE ORNAMENTAÇÃO NOS TABLADOS E PALENQUE DOS POLOS E NO DO DIA 7 DE SETEMBRO, (COMO TAMBEM MAO DE OBRA 11 PESSOAS PARA A LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA EM 4 PONTOS DO DESFILE DO DIA 7 DE SETEMBRO.	562,50	R\$ 4.500,00
9.600 COPOS DE AGUA MINERAL (200 CAIXAS) PARA DESTRIBUICAO EM 4 PONTOS DO DESFILE.	25,00	R\$ 5.000,00
FARDAMENTOS DE 1.200 ALUNOS DAS FANFARRAS E BANDAS ASSOCIADAS A LIGA DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE COMPONENTES DE CADA UMA.	30,00	R\$ 40.000,00
INSTRUMENTOS PARA FANFARRAS E BANDAS ASSOCIADAS DA LIGA DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE COMPONENTES DE CADA UMA.	20,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 99.535,00

Everaldo Dantas de sales

Juazeiro do Norte-CE, ____ de _____ de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
 CNPJ: 03.088.280/0001-20
 FOLHA Nº 33

Número.....: 0000031653 Dt. Pedido: 16/08/2024

ORÇAMENTO

Forma Pgto....: PIX

Digitado por: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

Cond. Pgto....: PIX

Impresso em.: 19/08/2024 08:32:23

Prev. Entrega: 25/08/2024

Página.....: 1 de 1

Tipo.....: PADRAO

Impresso por: PAULO

Vendedor(a): PAULO HENRIQUE DE SOUZA

Rua Soc.: 1047 - LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC

CNPJ.....: 15.000.023/0001-73

Assia: LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC

Fone.....: (88) 35114-525

Endereço: R DO SEMINARIO, S/n

Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE - CE


Bairro...: SO MIGUEL

Cep.....: 63.010-457

Contato..:

F.Ref.....:

Item	Código	Referencia	Descrição	UN	Qtde	Vi. Unit.	Sub-Total
001	000012		CAIXA TERMICA 360L	UN	16	1,000	16,00
002	000004		GELO BSCAMA SACO 25KG	UN	32	31,250	1.000,00

Paulo Henrique
 **COMGELO**
 (88) 9.9999-4356 / 3571-4356



Obs.:

Total Bruto: 1.016,00
 % Desconto:..... 1,57
 Total Desconto.: 16,00
 Total Liquido...: 1.000,00

Comprador: _____ Qt. Vol: 0 Qtde: 48 Peso: 800KG



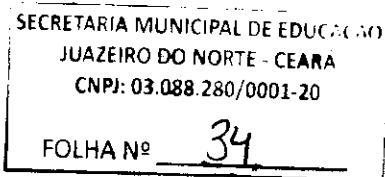
JINS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FIRELI

Rua Duca Bringel, 420 - Lagoa Seca, Barbalha-CE

CEP: 63180-000 Fone: (88) 2101-4100

CNPJ: 29.091.645/0001-69 I.E.: 06.753779-0

Orçamento



Água Mineral Castelo

Embalagem copo 200ml caixa com 48 unidades

Requisitante: Liga de Fanfarra do Ceará - LF / CNPJ - 15.000.023/0001-73

208 caixas de copo 200ml, "9.984 unidades de copos 200ml"

Valor unitário - 0,52083333

Valor da caixa 25,00

Valor total de pedido - 5.200,00

Orçamento válido por 90 dias

Att: Jônatas Cruz

Comercial Água Castelo

Fixo: (88) 2101-4100

comercialaguacastelo@gmail.com



Barbalha 11/06/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 35

ASSAÍ

ATACADISTA
DESDE 1974

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº _____

Orçamento para LFC- LIGA DE FANFARRAS

	copo de água min CP 200ml	INDAIA
01	caixa 40,80\$	
200	caixas, 8.160,00\$	9.600 copos

Orçamento valido por 20 dias 19 de agosto de 2024

att, Solange Dias
@vendasassaiatacadista



Av. Padre Cícero, 2241 - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, 63041-140

Orcamento

Requisitante: Liga de fanfarra do Ceará- LFC

CNPJ: 15.000.023/0001-73

item: Água mineral NATURAGUA copo 200ml

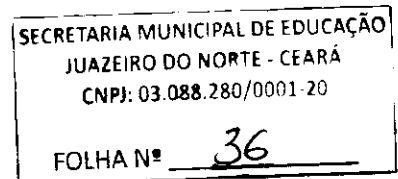
200 caixas de copos 200ml

valor da caixa: 33,12\$

valor unitário: 0,69\$

9.600 unidades (produtos)

valor total: 6.624,00\$



Orçamento válido por 20 dias

Juazeiro do Norte-CE 16 de agosto de 2024

Att.@comercialmixmateusoficial

R de SOUSA ROMAZ

CNPJ: 05.970.238/0001-63

Ed: Rua Exedito Leandro de Sousa 224 B Lagoa Seca
CEP 63040-015 Juazeiro do Norte-Ce (88) 9 9912-8227.

Cliente: LIGA DE FANFARRA DO CEARA

RUA: DO SEMINARIO, S/N
BAIRRO: SÃO MIGUEL
JUAZEIRO DO NORTE - CE
CNPJ: 15.000.023/0001-73

ORÇAMENTO:

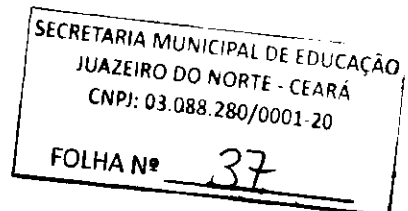
QUANT	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	TENDAS 5x5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
08	BANHEIROS NORMAL	R\$150,00	R\$ 1.200,00
04	BANHEIRO PNE	R\$ 200,00	R\$ 800,00
300	GRADES	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
VALOR FINAL			R\$ 7.500,00

CHAVE PIX

88998067680

Daniel Matheus Alencar Tomás

Banco Itaú



R. de Sousa Tomas

CNPJ: 05.970.238/0001-63
Representante

15.000.023/0001-73

LIGA DA FANFARRA DO CEARÁ
Rua do Seminário, SN
CEP 63.010-457 - São Miguel

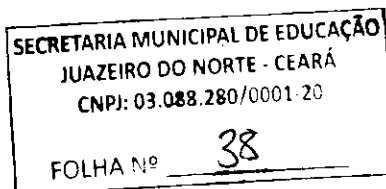
Cliente

Juazeiro do norte-Ce

17/08/2024

ATAMAI DA SILVA MACEDO
CNPJ: 19527446000105
ENDEREÇO: SÍTIO CABECEIRAS, S/N
BAIRRO: SÃO MIGUEL
BARBALHA – CE

CLIENTE: LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ
RUA: DO SEMINÁRIO, S/N
BAIRRO: SÃO MIGUEL
JUAZEIRO DO NORTE – CE
CNPJ: 15.000.023/0001-73



ORÇAMENTO:

QUANT	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	TENDAS 5x5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
08	BANHEIROS NORMAL	R\$150,00	R\$ 1.200,00
04	BANHEIRO PNE	R\$ 200,00	R\$ 800,00
300	GRADES	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
VALOR FINAL			R\$ 7.750,00

Representante

Atamai da Silva Macedo

15.000.023/0001-73
LIGA DA FANFARRA DO CEARÁ
Rua do Seminário, SN
CEP 63.017-457 (São Miguel)

Cliente

Juazeiro do Norte-Ce 17/08/2024

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Foi procedido **O REGISTRO**, na forma do art. 527 do Provimento No. 08/2014 da CGJCE e, art. 127 e seguintes da Lei 6.015/73, **ATA - Apresentante: LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ, CNPJ: 15.000.023/0001-73**, sob o PROTOCOLO: **109280**, Nº de ORDEM: **92280**, LIVRO: **B-318**, FOLHAS: **007-010** e SELO: **ABE256586** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/92280/ Código: **79625171**. O referido é verdade, dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, **06/06/2024**.



ASSINADA ELETRONICAMENTE

Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabelião / Oficial de Registros

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS REGISTRADOS	PROTEÇÃO DIGITAL	SELO METALIZADO
SELO DIGITAL	SELO METALIZADO	SELO METALIZADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 39

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 04/2023 CGJCE Art. 100 e no Provimento Nº. 14063/2020. Para conferência de autenticidade acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/92280/ e informar o código: 79625171

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 e 19 Art. 250.

CNPJ 06.748.311/0001-10

DATA: 06/06/2024

ORDEM: 92280

LIVRO: B-318

FOLHAS: 007-010

FOLHA 008



LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ - LFC
CNPJ 15.000.023/0001-73

Ata da Assembleia Geral da LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ, inscrita no CNPJ 15.000.023/0001-73, com sede localizada na Rua Do Seminário, nº s/n, CEP 63.010-457, Bairro Franciscanos, na cidade de Juazeiro do Norte-CE. Aos primeiros 10 (dez) dias do mês de JANEIRO de 2024 (ano de dois mil e vinte e quatro) às 19:30, reuniram-se conforme a convocação da Diretoria o senhor EVERALDO DANTEAS DE SALES, bem como os associados, com a finalidade de deliberar e eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes para o quadriênio dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte e oito. O Presidente desejou boas-vindas a todos os presentes, e designou para secretariar esta reunião a Sra. MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO SANTOS SALES. Iniciando os trabalhos o presidente explica como ocorrerá o processo eleitoral. Em seguida apresentou os membros que irão compor a chapa única, logo após por conter apenas uma composição de chapa o voto se dará por aclamação. E informou que 30 (trinta) associados estão aptos a votar e ser votado. Nada mais tendo a registrar, a presente ata foi lida aos presentes sendo proclamada eleita e empossada a nova diretoria e o conselho fiscal.

DIRETORIA EXECUTIVA

Coordenador Geral / Presidente
Nome: Everaldo Dantas de Sales
CPF: 419.644.813-60
RG: 1652973-SSP-PE

Coordenador Administrativo
Nome: Clea Berger Pereira dos Santos
CPF: 637.479.093-02
RG: 20050340861-09-SSP-CE

Coordenador Financeiro
Nome: Roberto Gomes de Sales
CPF: 654.030.753-20
RG: 97029123677-SSP-CE

Coordenador de Relações Externas
Nome: Maria Auxiliadora Nascimento Santos Sales
CPF: 576.012.803-91
RG: 96029104445-SSP-CE

CONSELHO FISCAL

1º Conselho Fiscal
Nome: Francisco Ronaldo Correia
CPF: 431.310.853-01
RG: 20077843401-SSP-CE

2º Conselho Fiscal
Nome: Luiz Antônio Canuto Alves
CPF: 008.774.043-21
RG: 200029076030-SSP-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº 40

Reconhecido POR GENELHARCA a Escrito de EVERALDO DANTEAS DE SALES Feito por [Assinatura] em Juazeiro do Norte, 06/06/2024.

TABELIAÇÃO - SUBSTITUTO

RECIBO DE PAGAMENTO DE TAXAS

DATA: 06/06/2024

ORDEM: 92280

LIVRO: B-318

FOLHAS: 007-010

FOLHA 009



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ 14.063.280/0001-20

3. Conselho Fiscal
Nome: Jilze Cozart dos Santos Silva
CPF: 067.310.614-06
RG: 20073579607 SSP-CE

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Suplente Conselho Fiscal
Nome: Darcilio Kallison Oliveira Marques
CPF: 061.764.123-10
RG: 200730057-36 SSP-CE

2. Suplente Conselho Fiscal
Nome: Maria Marli da Brito da Silva
CPF: 311.076.263-68
RG: 200987421-30 SSP-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 41

CNPJ 06.749.311-05

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

DATA: 06/06/2024

ORDEM: 92280

LIVRO: B-318

FOLHAS: 007-010

FOLHA 010



LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ - LFC

Associação Cultural de Danças Folclóricas
Rua São Francisco, 1020-215, Centro - Juazeiro do Norte - CE
CNPJ: 18.088.280/0001-73
FONE: (88) 3512-1313 | E-MAIL: rtd@cartoriomachado.com.br

ASSINATURAS

[Handwritten signatures and text, including names like Theresinha da Silva and others, which are mostly illegible due to blurring.]

CNPJ 06.749.311/0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 42

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ - LFC

Fundada em 08 de Janeiro de 2012

Rua. Do Seminário S/N CEP: 63.010-457 Franciscanos

CNPJ: 15.000.023/0001-73

Fone: 0 8555-5285 / 0 8555-7975

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 43

Ata da Assembleia Geral, da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ 15.000.023/0001-73, com sede localizado na Rua Do Seminário nº s/n, CEP 63.010-457, Bairro Franciscanos, na cidade de Juazeiro do Norte-CE. Aos primeiros 10 (dez) dias do mês de JANEIRO de 2024 (ano de dois mil e vinte e quatro) às 19:30, reuniram-se conforme à convocação da Diretoria o senhor EVERALDO DANTAS DE SALES, bem como os associados, com a finalidade de deliberar e eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes para o quadriênio dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte oito. O Presidente desejou boas-vindas a todos os presentes, e designou para secretariar esta reunião a Sra. MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO SANTOS SALES. Iniciando os trabalhos o presidente explica como ocorrerá o processo eleitoral. Em seguida apresentou os membros que irão compor a chapa única, logo após por conter apenas uma composição de chapa o voto se dará por aclamação. E informou que 30 (trinta) associados estão aptos a votar e ser votado.

Nada mais tendo a registrar, à presente ata foi lida aos presentes sendo proclamada eleita e empossada a nova diretoria e o conselho fiscal.

DIRETORIA EXECUTIVA

Everaldo Dantas de Sales
Coordenador Geral / Presidente
Nome: Everaldo Dantas de Sales
CPF: 519.644.813-68
RG: 1652974-SSP-PB

Cícero Bergue Pereira dos Santos
Coordenador Administrativo
Nome: Cícero Bergue Pereira dos Santos
CPF: 037.479.093-02
RG: 2005034086139-SSP-CE

Robério Gomes de Sales
Coordenador Financeiro
Nome: Robério Gomes de Sales
CPF: 653.030.753-20
RG: 97029123677-SSP-CE

Maria Auxiliadora Nascimento Santos Sales
Diretor de Relação Externas
Nome: Maria Auxiliadora Nascimento Santos Sales
CPF: 776.042.883-91
RG: 96029104445-SSP-CE

CONSELHO FISCAL

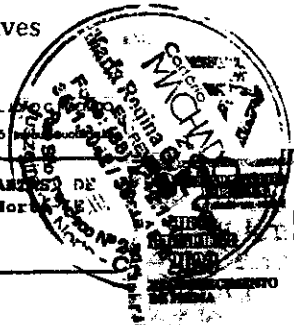
Francisco Ronaldo da Correia
1º Conselho Fiscal
Nome: Francisco Ronaldo Correia
CPF: 431.310.853-04
RG: 20077843481-SSP-CE

Luiz Antônio Canuto Alves
2º Conselho Fiscal
Nome: Luiz Antônio Canuto Alves
CPF: 008.573.043-21
RG: 200029056030-SSP-CE



DEL PAULO DE TARSO G MACHADO | DEL CÍCERO A. G. MACHADO | DEL JORGE G. MACHADO
Substituído por
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de EVERALDO DANTAS DE SALES. Feito por Regino Dou fe. Juazeiro do Norte, 05/06/2024.



TABELÃO / SUBSTITUTO

DG 178986
FPR/02



LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ - LFC

Fundada em 08 de Janeiro de 2012

Rua. Do Seminário S/N CEP. 63.010-457 Franciscanos

CNPJ: 15.000.023/0001-73

Fone: 9 8855-5596 / 9 9753-1818

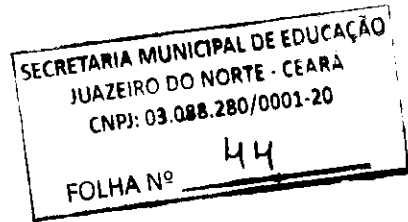
Júlio Cezar dos Santos Silva

3º Conselho Fiscal

Nome: Júlio Cezar dos Santos Silva

CPF: 067.310.643-86

RG: 20073579607-SSP-CE



SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Damião Keltson Oliveira Marques

1º Suplente Conselho Fiscal

Nome: Damião Keltson Oliveira Marques

CPF: 061.764.123-40

RG: 20078057536-SSP-CE

Maria Marlucia Furtado Silva

2º Suplente Conselho Fiscal

Nome: Maria Marlucia Furtado Silva

CPF: 311.0762.636-8

RG-20090742170 SSP-CE



LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ - LFC

Fundada em 06 de Janeiro de 2012

Rua. Do Seminário S/N CEP: 63 010-457 Franciscanos

CNPJ: 18.000.023/0001-73

Fone: 9 8855-5596 / 9 9753-1818

ASSINATURAS

Francivaldo de Oliveira

Deivid Souza Santos Soares

Domingos Santos Marques Soares Filho

Gabriel magno nascimento Santos.

✓ Thomaz Guilherme da Silva Soares

Alencar Rodrigues de Araújo

Priscilla Stéfany Santos Sales

Carlo Eduardo de Araújo Bezerra

Thainara de Souza Melo

Mathias de Souza Teles

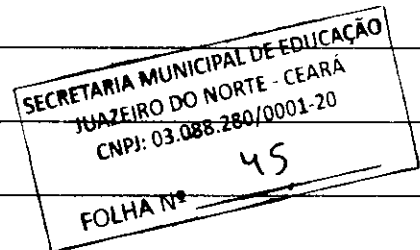
Thalita Silmara de Souza Melo Araújo

José Diógenes Araújo Duarte

✓ Wilson Sivaldo Gomes da Silva

Ulcero Ayrton Gonçalves Pinheiro

Priscilla Stéfany Santos Sales





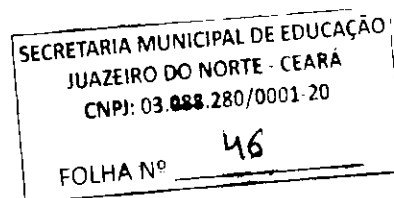
LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ-LFC

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

A EEMTI Tiradentes, que é organizadora da Banda Marcial Tiradentes BAMAT, por intermédio do seu representante legal, Sr. Cícero Bergue Pereira dos Santos, vem firmar o presente **Termo de Exclusividade**, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024



**Banda Marcial do Tiradentes
EEMTI Tiradentes**

Cícero Bergue Pereira dos Santos

Cícero Bergue Pereira dos Santos



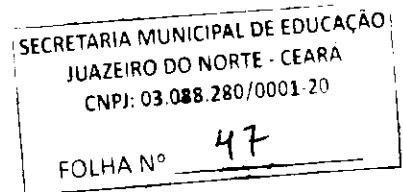
LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

A Fanfarra Grupo de Escoteiros FANGE, que é organizadora da Fanfarra Iva Emídio Gondim, por intermédio do seu representante legal, Sra. Maria Marlúcia Furtado Silva, vem firmar o presente **Termo de Exclusividade**, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024



Fanfarra de Escoteiros
Grupo de Escoteiros Iva Emídio Gondim


Maria Marlúcia Furtado Silva



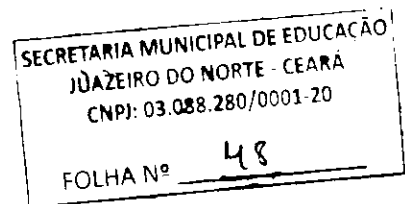
LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ-LFC

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

A escola Prefeito Antônio Conserva Feitosa, que é organizadora da Banda Marcial Conserva, por Intermédio do seu representante legal, Sr. Franciberto Rodrigues dos Santos, vem firmar o presente **Termo de Exclusividade**, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024



Banda Marcial do Conserva
Prefeito Antônio Conserva Feitosa

Franciberto Rodrigues dos Santos
Franciberto Rodrigues dos Santos



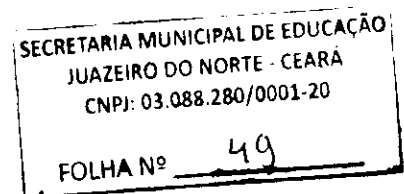
LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ-LFC

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

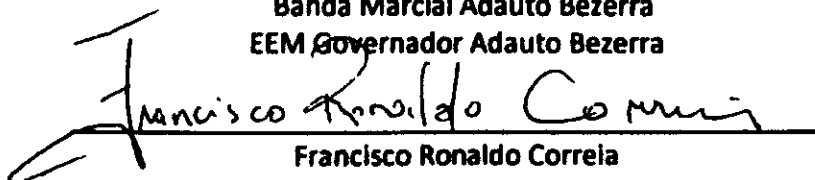
A EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA, que é organizadora da Banda Marcial Adauto Bezerra BAMAB, por intermédio do seu representante legal, Sr. Francisco Ronaldo Correia vem firmar o presente **Termo de Exclusividade**, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024



Banda Marcial Adauto Bezerra
EEM Governador Adauto Bezerra


Francisco Ronaldo Correia



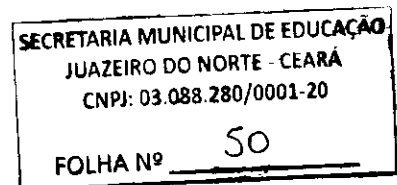
LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ-LFC

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

O Centro Comunitário Padre Cícero, que é organizadora da Fanfarra Padre Cícero (FANPEC), por intermédio do seu representante legal, Sra, Priscila Sthanielly Santos Sales, vem firmar o presente **Termo de Exclusividade**, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024



Fanfarra Padre Cícero
Centro Comunitário Padre Cícero

Priscila Sthanielly Santos Sales
Priscila Sthanielly Santos Sales



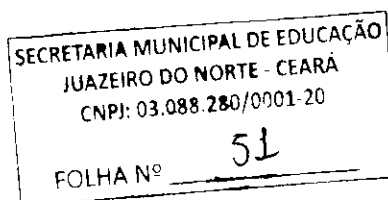
LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ-LFC

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

A EEM José Bezerra de Menezes, que é organizadora da Fanfarra Juventude Independente, por intermédio do seu representante legal, Sr. Damião Keltson Oliveira Marques, vem firmar o presente **Termo de Exclusividade**, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024

**Fanfarra Juventude Independente****EEM José Bezerra de Menezes**
Damião Keltson Oliveira Marques



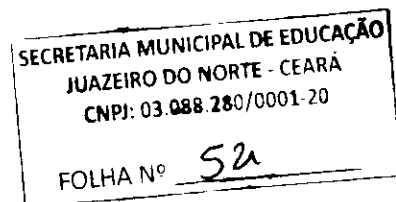
LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

A EEEP Professor Moreira de Sousa, que é organizadora da Fanfarra Moreira de Sousa (FANMOSA), por intermédio do seu representante legal, Sra, Maria Auxiliadora Nascimento Santos Sales, vem firmar o presente **Termo de Exclusividade**, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

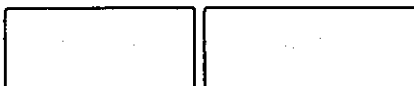
A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024



Fanfarra Moreira de Sousa
EEEP Professor Moreira de Sousa

Maria Auxiliadora N. Santos Sales
Maria Auxilladora Nascimento Santos Sales



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 53

Inscrição: 15.000.023/0001-73
Razão Social: LIGA DE FANFARRA DO CEARA LFC
Endereço: R DO SEMINARIO SN / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-457

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2024 a 17/09/2024

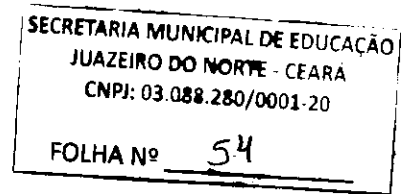
Certificação Número: 2024081909051878811812

Informação obtida em 20/08/2024 09:49:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.000.023/0001-73
Certidão n°: 57096671/2024
Expedição: 20/08/2024, às 09:54:40
Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.000.023/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº <u>55</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC
CNPJ: 15.000.023/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:15 do dia 23/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2025.

Código de controle da certidão: **53A5.F9EA.D7CF.634E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 56

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202410576065

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 15000023000173
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 20/08/2024 ÀS 09:49:35
VÁLIDA ATÉ 19/10/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 57

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC
CNPJ: 15.000.023/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:46 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **3676.E2E5.5E2D.E3F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Liga de Fanfarras do Ceará – OSC, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Inexibilidade de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juazeiro do Norte-CE _____ de _____ de 2024.

Everaldo Dantas de Sales
EVERALDO DANTAS DE SALES
Representante Legal/Presidente
Liga de Fanfarras do Ceará

DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 13.019 DE 2014 E

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 59

Declaro para os devidos fins, em nome da **LIGA DAS FANFARRAS DO CEARÁ**, nos termos do art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei 13.019 de 2014, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, _____ de _____ de 2024.

Everaldo Dantas de Sales
EVERALDO DANTAS DE SALES
Representante Legal/Presidente
Liga de Fanfarras do Ceará



APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº <u>60</u>

PROCESSO Nº: 013/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da Semana da Pátria no corrente ano, festividade que atenta para o resgate da história e o despertar do patriotismo e dos valores cívicos, ora trabalhados através da musicalidade, propiciando verdadeiro momento de reflexão quando da apresentação de hinos oficiais e músicas cívicas.

APROVADO POR: MÁRCIA PEREIRA DA FRANCA

CARGO: Secretária Municipal de Educação.

DATA DA APROVAÇÃO: 26 de Julho de 2024.

Considerando a apresentação do Plano de Trabalho elaborado por **LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC** referente ao semana da pátria , e após análise detalhada dos objetivos, metas, atividades e recursos propostos, **resolvo aprovar** o referido Plano de Trabalho conforme as disposições abaixo:

1. OBJETIVOS DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos do Plano de Trabalho para a promoção do evento cívico da Semana da Pátria visam proporcionar um resgate significativo da história nacional e fortalecer o sentimento de patriotismo e cidadania entre os participantes. Através da organização e execução de atividades focadas na musicalidade, como apresentações de hinos oficiais e músicas cívicas, o evento pretende criar um ambiente de reflexão e valorização dos símbolos e valores nacionais. Esses momentos musicais são pensados para engajar a comunidade, especialmente jovens e estudantes, em uma compreensão mais profunda da importância do amor à pátria e do respeito aos marcos históricos que constituem a identidade nacional.

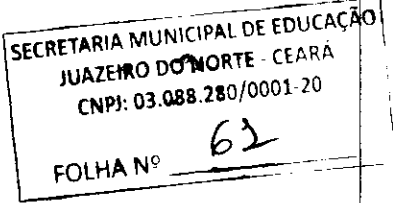
O Plano de Trabalho busca alcançar, além do fortalecimento do patriotismo, a disseminação de valores cívicos essenciais, tais como a responsabilidade social e o respeito pelas instituições democráticas. Ao proporcionar um espaço de celebração e reflexão sobre a história do Brasil, o evento aspira a contribuir para a formação de cidadãos conscientes, comprometidos com o bem comum e preparados para desempenhar seu papel na construção de uma sociedade mais justa e unida. Assim, o evento da Semana da Pátria torna-se não apenas uma celebração simbólica, mas uma verdadeira ferramenta de educação cívica e fortalecimento da coesão social.

2. METAS E ETAPAS



Meta Nº	Descrição da Meta	Indicador de Sucesso	Prazo
1	Organizar o evento cívico da Semana da Pátria	Evento realizado com participação ativa	01/09/2024 até 10/09/2024
2	Engajar a comunidade escolar e local nas atividades	Participação de escolas e cidadãos.	01/09/2024 até 10/09/2024
3	Promover o resgate histórico e despertar do patriotismo	Feedback positivo da comunidade	15/09/2024
4	Executar apresentações musicais de hinos oficiais e músicas cívicas	Qualidade das apresentações	01/09/2024 até 10/09/2024
5	Transmissão, ao vivo, do evento no dia 07/09/2024, por emissora de TV.	Transmissão ao vivo sem interrupções.	07/09/2024

3. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Escolas / Data	Duração da apresentação	Quantidade de alunos	Fanfarras previstas
POLO DE DESFILE Nº 01 01/09/2024 EMEI JOANA TERTULINA, EMEI JOARYVAR MACEDO, EEF PELUSIO CORREA MACEDO, EEF IRMÃ IVA - EMEI HELENA VIEIRA - EMEI ANTÔNIO FERNANDES COIMBRA	2 horas 30 minutos 	750 participantes	FANMOSA Irmã Iva FANPEC ANTÔNIO FERNANDES FANGE (escoteiros) BAMAB
POLO DE DESFILE Nº 02 02/09/2024 EEMI ODETE MATOS DE ALENCAR, EEF MANOEL DE CASTRO, CEI ZILDA ARNS, EMEI MANOELA RIBEIRO, CEI ALAYDE ANDRADE, EMEI MARIA FCA DE SOUSA, EEF DORALICE DE FIGUEIREDO, EEF ODETE MONTEIRO, EEIF JOÃO ROMÃO, EMEI IRMÃ ANA TERESINHA, EMEI ASSUNÇÃO GONÇALVES	90 minutos	850 participantes	MANOEL DE CASTRO, CAROLINA SOBREIRA, ODETE MONTEIRO, DORALICE FIGUEIREDO FELIPE NERY ÊXITO DO CARIRÍ



Escolas / Data	Duração da apresentação	Quantidade de alunos	Fanfarras previstas
<p>POLO DE DESFILE Nº 03 03/09/2024</p> <p>EMEI MARIA DO SOCCORO CRUZ, EEF FUNDAÇÃO ROTARY, EMEI LUIZA DANTAS, EEFTI LILI NERY, EMEI MARIA BERNADETE, CEI ANA AMÉLIA BEZERRA</p>	<p>90 minutos</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001 20 FOLHA Nº 62</p>	<p>450 participantes</p>	<p>IVÁ EMÍDIO, LILI NERY, JERÔNIMO FREIRA ROTARY CLUB HATTS BARBOSA.</p>
<p>Escolas / Data</p> <p>POLO DE DESFILE Nº 04 04/09/2024</p> <p>EEF HEOLISA SOBREIRA, EMEI MARIA QUIRINO, EEF FELIPE NERY, EMEI IRMÃ NELI SOBREIRA, DOM VICENTE DE PAULA, EMEI MARIA VILAC, EEF JOSÉ FERREIRA DE MENESES, EEF SÃO GERALDO, CEI JETÚLIO GRANGEIRO, EEF JOSÉ MARROCOS, EEF ANTÔNIO BEZERRA MONTEIRO</p>	<p>Duração da apresentação</p> <p>90 minutos</p>	<p>Quantidade de alunos</p> <p>580 participantes</p>	<p>Fanfarras previstas;</p> <p>JOSÉ MARROCOS TABELIÃO EXPEDITO PEREIRA HELOIZA SOBREIRA FELIPE NERY DOM VICENTE JOSÉ FERREIRA</p>
<p>Escolas / Data</p> <p>POLO DE DESFILE Nº 05 05/09/2024</p> <p>CEI CAIC, EEF MARIO BEM, EMEF MARIA DE LOUDES JEIRESSATI, EEF ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, CEI MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, CEI NAIR SILVA, CEI ADALGISA GOMES, CEI FRANCISCA LETÍCIA, EMEF DICIOLA GERMANO, EEF MOZARD CARDOSO, CEI PADRE JACINTO. EEF JOSÉ</p>	<p>Duração da apresentação</p> <p>90 minutos</p>	<p>Quantidade de alunos</p> <p>480 participantes</p>	<p>Fanfarras previstas;</p> <p>MOZARD CARDOSO CICERA MARIA ESPERANÇA MUSICAL ESCOTEIROS MARIA DE LOUDES JEREISSATI. MARIA GERMANO</p>



PERBOYRE, EEF MARIA GERMANO.			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº <u>63</u>		
Escolas / Data POLO DE DESFILE Nº 06 09/09/2024 EMEI SENADORA ALACQUE, EMEI JUÍLA MORAIS, EMEI DEYSE SAMPAIO, EMEIF PADRE CÍCERO, EEF TABELIÃO VICENTE MACHADO, EEF LEÃO SAMPAIO, EEF 03 DE JUNHO, EEF JOVENIANO BARRETO, EEF LÍDER COMUNITÁRIO, EEF LAURENTINO ALVES.	Duração da apresentação 90 minutos	Quantidade de alunos 450 participantes	Fanfarras previstas; TABELIÃO EXPEDITO LÍDER COMUNITÁRIO LEÃO SAMPAIO TABELIÃO VICENTE MACHADO 03 DE JUNHO
Escolas / Data POLO DE DESFILE Nº 07 10/09/2024 EEF RAIMUNDO PESSOA, EEF JOSÉ SABIÁ, EEF JOSÉ ARAUJO, EEF ANTÔNIO BENJAMIM, EMEI CHIQUITA CALLOU, JOSÉ CALLOU, EEF LAURENTINO ALVES.	Duração da apresentação 90 minutos	Quantidade de alunos 350 participantes	Fanfarras previstas; RAIMUNDO PESSOAANTÔNIO BEJANMIM BANDA DA ESCOLA JOSÉ ARAUJO JOSÉ SABIÁ

4. RECURSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



UNIDADE ORIENTADORA	07.01 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0003.2.039	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATEGORIA ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.40 -	PARCERIA - OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
FONTE DE RECURSOS:	1500100100 -	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. - EDUCAÇÃO
COMPLEMENTO DA FONTE	1001 -	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Plano de Trabalho para a promoção do evento cívico da Semana da Pátria serão conduzidos de maneira sistemática e contínua, a fim de garantir que todas as atividades planejadas sejam executadas conforme o cronograma e os objetivos estabelecidos. A equipe responsável pelo monitoramento deverá acompanhar de perto cada etapa do processo, desde a preparação inicial até a conclusão do evento, utilizando indicadores de desempenho previamente definidos. Esses indicadores incluirão o cumprimento de prazos, a qualidade das apresentações, o nível de engajamento dos participantes, e a adesão aos recursos financeiros e materiais planejados.

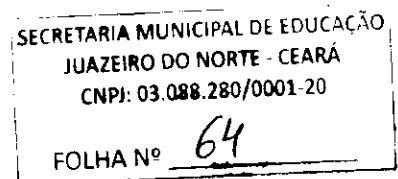
A avaliação do evento será realizada tanto de forma quantitativa quanto qualitativa. Serão aplicados questionários de satisfação aos participantes e espectadores, bem como feedback das equipes organizadoras e dos envolvidos diretamente nas apresentações. Além disso, serão realizados encontros pós-evento para discutir os resultados alcançados, identificar boas práticas e áreas de melhoria. Os dados coletados servirão como base para a elaboração de relatórios de desempenho, que serão utilizados para ajustar futuros eventos e garantir o aprimoramento contínuo das ações cívicas promovidas pela instituição.


DECISÃO:

Com base nas informações e justificativas apresentadas, **APROVO** o Plano de Trabalho proposto, sendo este o instrumento formal que norteará a execução das atividades previstas, observando os prazos, recursos e demais condições estabelecidas.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte, 26 de Julho de 2024



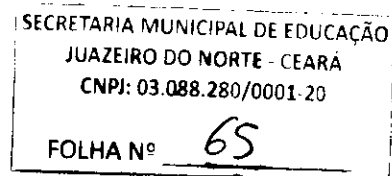

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 278/2024



Ofício nº 576/2024/GAB/SEDUC

Juazeiro do Norte, Ceará, em 26 de julho de 2024

Ilmo. Senhor.
Cláuver Barreto
Advogado da SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



Prezado,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE-SEDUC, CNPJ: 03.088.280/0001-2, através de sua representante legal MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA, nomeação: 0278/2024 - 27/03/2024, no exercício de suas atribuições legais e funcionais, Cumprimentando cordialmente, Vossa Senhoria, vem pelo presente, solicitar a esta Assessoria Jurídica apreciação, por meio de parecer jurídico, sobre a possibilidade de celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, conforme justificativa e documentos em anexo.

Na oportunidade, renovo os mais elevados votos de estima e distinta consideração, estamos a disposição para elucidar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 278/2024



Ofício nº 14/2024/AJ/SEDUC/PJN

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024.

Ilma. Sra.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação – SEDUC

Referência: Processo de Inexigibilidade 002/2024
Assunto: ofício nº /2024/GAB/SEDUC/PJN

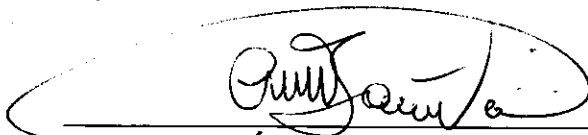
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº <u>66</u>

Prezado (a) Secretário (a),

Cumprimentando inicialmente Vossa Senhoria, Venho pelo presente expediente, encaminhar parecer n.º 16/2024/AJ/SEDUC, em resposta ao ofício n.º 576/2024/GAB/SEDUC.

Sem mais para o momento, renovo os mais elevados votos de estima e consideração, estamos a disposição para elucidar eventuais dúvidas.

Cordialmente,



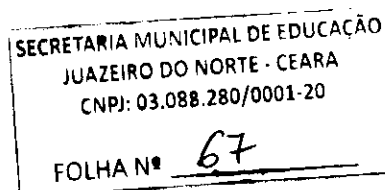
CLÁUVER R. L. BARRETO
OAB/CE - 16.641



PARECER N. 16/2024- Assessoria Jurídica da SEDUC

Processo Administrativo 013/2024/SEDUC.

Origem: Secretaria Municipal de Educação



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO SETOR. APLICAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PREVISTA NO ART. 31, DA LEI Nº 13.019/2014. RECOMENDAÇÕES. TERMO DE COLABORAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta dirigida à Assessoria Jurídica, nos moldes do art. 35, inciso V da Lei nº 13.019/2014, em que a Secretaria de Municipal de Educação - SEDUC, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, da Minuta do Termo de Colaboração para firmar parceria entre o **Município de Juazeiro do Norte, Ceará**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a **LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC**, Organização da Sociedade Civil - OSC.

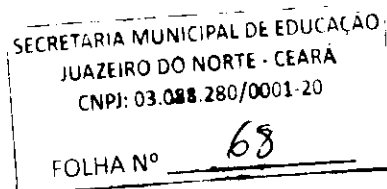
A minuta em análise tem por objeto “mútua colaboração para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da semana da pátria no concorrente ano”



Existe previsão de formalização de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 (MROSC).

É o breve relatório.

Passo a opinar.



2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpra registrar preliminarmente, que a análise empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade Jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Assim, vale ressaltar, que o Parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, in verbis:

“EMENTA:CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS:ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER C.F. ART 70, parágrafo único, art.71, II, art.133.Lei nº8.906, de 1994, art.2º, §3º, art.7º, art.32, art.34, IX. Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antonio bandeira de Melo, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed. 13ª, p.377.

O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cod. Civil, art.159; Lei 8.906/94, art. 32. Mandado de Segurança deferido.”

2.1. DA VIABILIDADE JURÍDICA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que as parcerias público-privadas são firmadas



mediante certame entre as diferentes organizações da sociedade civil interessadas na execução do objeto, procedimento de seleção que, segundo a Lei nº 13.019/2014 (Lei da MROSC), se denomina chamamento público.

Neste sentido, leciona o artigo 2º, inciso XII, e seguintes da MROSC:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

[...]

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

[...]

IV - custos;

[...]

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

[...]

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

[...]

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

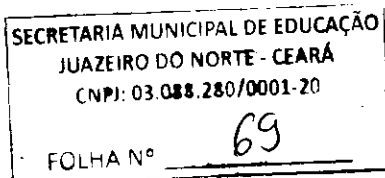
IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da





prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

O instituto da Dispensa e inexigibilidade são situações excepcionais, mediante a pertinente justificativa. É o que prescrevem os artigos 30, 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

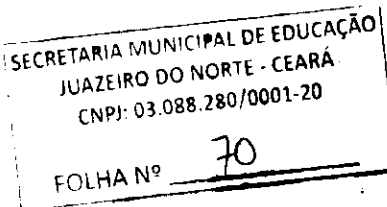
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Assim, percebe-se que para a inexigibilidade pode ser realizada mediante as devidas justificativas e conforme documentação nos autos segue parte da justificativa:

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE





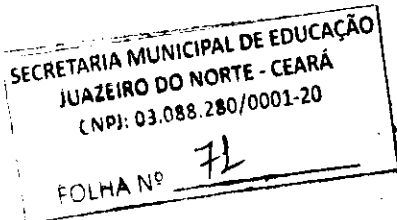
Singularidade do Evento: O desfile da Semana da Pátria é um evento cívico tradicional e de alta relevância cultural e social, demandando uma organização eficiente e uma execução impecável. A participação de fanfarras e bandas marciais é essencial para a solenidade e o simbolismo do evento, necessitando de grupos com comprovada experiência e reconhecimento na área.

Notória Especialização da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC: ALIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC é amplamente reconhecida por sua excelência e tradição na promoção, organização e apoio a fanfarras e bandas marciais no estado do Ceará. Com um histórico consolidado de atuação, a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC possui a expertise necessária para garantir apresentações de alta qualidade e organização eficiente, aspectos cruciais para o sucesso do desfile da Semana da Pátria.

Inviabilidade de Competição: A LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC se destaca pela sua capacidade técnica e operacional singular, adquirida ao longo de anos de dedicação e promoção de eventos de grande porte. Não há outras entidades com igual capacidade de mobilização, organização e execução de desfiles cívicos com a mesma qualidade e tradição. A competição entre OSCs nesse contexto seria inviável, considerando a especialização e a exclusividade dos serviços prestados pela LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC.

Eficiência e Eficácia na Realização do Evento: A contratação direta da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC para organizar e coordenar a participação das fanfarras e bandas no desfile da Semana da Pátria assegura a eficiência administrativa e a eficácia na execução do evento. LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC já possui estrutura, experiência e reconhecimento necessários, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais, atrasos e problemas logísticos.

Transparência e Controle Social: Embora a inexigibilidade de chamamento público seja aplicada, todas as etapas da contratação, incluindo a justificativa e o instrumento de parceria, serão devidamente





publicadas em meio oficial de divulgação. Essa medida garante a transparência e permite o controle social, assegurando que a escolha da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC está fundamentada em critérios técnicos e objetivos, alinhados ao interesse público.

Diante da relevância do desfile da Semana da Pátria, da notória especialização da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC e da inviabilidade de competição com outras OSCs, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a contratação da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC para a organização e coordenação das fanfarras e bandas marciais no evento. A medida assegura a qualidade, a eficiência e a tradição da celebração cívica, garantindo um desfile digno da importância histórica e cultural da data.

[...]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
OLHA Nº 72

Conforme art.32, da Lei 13.019/2014 a **dispensa e a inexigibilidade de chamamento público devem ser motivadas, devendo o extrato da justificativa ser publicado sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria e ainda, determina que tal publicação deve ocorrer pelo menos, 5 (cinco) dias antes da formalização da parceria em página do sítio oficial da administração pública na internet** e, eventualmente a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla efetiva transparência.

Ademais, nos §§ 2º e 3º, do mesmo art.32, a normativa prevê a hipótese de impugnação da justificativa, afirmando que admite-se tal ato, desde que apresentado antes da celebração da parceria cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável. E, havendo fundamento na impugnação, a justificativa que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será revogada e, assim, imediatamente, deverá ser iniciado novo procedimento para a realização do chamamento público.

Por fim, é recomendado a observância das vedações, conforme art. 39 e 40, da Lei 13.019/2014, in verbis:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente



Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

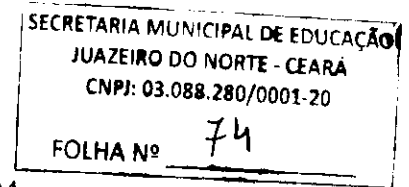
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** favoravelmente, sendo observado as recomendações deste parecer, pela **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, uma vez que os atos administrativos estão em conformidade com a legislação vigente e que foram prontamente atendidas todas as recomendações necessárias para justificativa do ato.

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança supracitado.

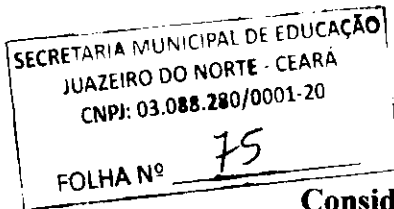
É o parecer,

S.M.J



Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024.

CLÁUVER R. L. BARRETO
OAB/CE - 16.641



AUTORIZAÇÃO

Considerando a Justificativa para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da Semana da Pátria no corrente ano, festividade que atenta para o resgate da história e o despertar do patriotismo e dos valores cívicos, ora trabalhados através da musicalidade, propiciando verdadeiro momento de reflexão quando da apresentação de hinos oficiais e músicas cívicas.;


Considerando que esta Secretaria requestou à Assessoria Jurídica, possibilidade de elaboração de Termo de Colaboração, por meio de inexigibilidade de chamamento público;

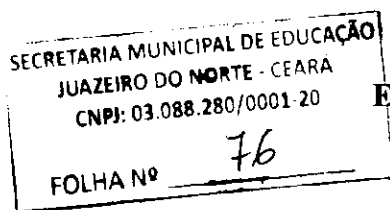
Considerando, ainda, Parecer da Assessoria Jurídica municipal manifestando-se pela viabilidade jurídica do instrumento pretendido;

Vimos, através deste, **AUTORIZAR** a publicação do extrato da justificativa da inexigibilidade de chamamento público e do extrato da ratificação e autorização. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, **não havendo impugnação**, deve ser elaborado o termo de colaboração, e **determina-se** que se expeça convocação ao responsável legal para assinatura do instrumento almejado.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte/CE, 07 de agosto de 2024.


MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Ordenadora de Despesas
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 278/2024



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SEDUC/PJN**

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria mediante Termo de Colaboração com a **LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.023/0001-73, com sede na Rua do Seminário S/N, bairro São Miguel, CEP 63.010-457, nesta urbe, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da Semana da Pátria no mês de Setembro de 2024, festividade que atenta para o resgate da história e o despertar do patriotismo e dos valores cívicos, ora trabalhados através da musicalidade, propiciando verdadeiro momento de reflexão quando da apresentação de hinos oficiais e músicas cívicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31 e 32, da Lei 13.019/14 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: Verifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil de natureza singular do objeto, bem como por ser representante exclusiva das fanfarras na região, tendo como consequência a inviabilidade da competição com outras Organizações.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de agosto de 2024.


MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 278/2024

EXTRATO DA INTERCATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-SEEDUC-022

OBJETO: Intercativa de Chamamento Público para a celebração de processo mediante Termo de Colaboração com a **LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC**, associação jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.080.023/0001-73, com sede na Rua do Sotavento S/N, Bairro São Miguel, CEP 40.210-457, neste ato, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a concessão de finalidades de natureza educativa, com vistas a ampliar e disseminar do Município de Juazeiro do Norte/CE, o movimento em preservar o evento típico da Semana de Páscoa no mês de Setembro de 2024, iniciativa que atua para o resgate da história e o despertar do público e das várias classes, em trabalhos artísticos de acessibilidade proporcionando melhores momentos de educação quando do aproveitamento de tempo ocioso e melhores crises.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 11 e 32 da Lei 13.019/14 e suas alterações.

INTERCATIVA: Verificar a Inexigibilidade de Chamamento Público, com base jurídica apresentada, seja para assinatura de Organização de Sociedade Civil de natureza educacional ou objeto, bem como por ser representante estudantil das instituições, sendo como consequência a Inexigibilidade da contratação com outras Organizações.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de agosto de 2024.

MARCELA FERREIRA DA SILVA FRANÇA
Diretora Substituta de Educação
Protocolo nº 279/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 77



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SEDUC/PJN
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 78

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor documental que consta no Processo Administrativo nº 013/2024, onde se pretende celebrar Termo de Colaboração com a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC, cujo objeto, voltado ao apoio na área educacional, conforme Plano de Trabalho, para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da Semana da Pátria no corrente ano, festividade que atenta para o resgate da história e o despertar do patriotismo e dos valores cívicos, ora trabalhados através da musicalidade, propiciando verdadeiro momento de reflexão quando da apresentação de hinos oficiais e músicas cívicas, tendo restado demonstrada, diante da natureza singular, inviabilidade de chamamento público, nos termos previstos no art. 31, da Lei 13.019/14.

Sendo assim, preenchidas as condições legais, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com os art's. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SEDUC, **RATIFICO e AUTORIZO** a inexigibilidade do Chamamento Público para formalização direta do Termo de Colaboração com a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC. **O prazo para a interposição de eventuais impugnações é de 5 (cinco) dias**, contados da data de publicação, devendo ser através de requerimento protocolado junto à Comissão de Seleção e Julgamento na Secretaria de Educação.

Publique-se no sítio oficial da administração pública na internet, bem como no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de agosto de 2024.


MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 278/2024



celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

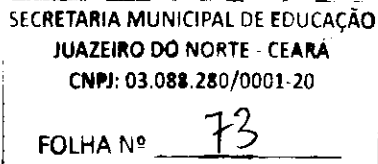
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)





TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº <u>80</u>

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A LIGA DAS
FANFARRAS DO CEARÁ (ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL).**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, residente e domiciliada nesta urbe, apenas denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **LIGA DAS FANFARRAS DO CEARÁ** inscrita(o) no CNPJ sob nº 15.000.023/0001-73, sediada na Rua do Seminário s/n, bairro São Miguel, CEP 63.010-457, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo (a) **PRESIDENTE** Sr. Everaldo Dantas de Sales, resolvem celebrar o termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto celebração de parceria mediante mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da semana da pátria no concorrente ano, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Da administração pública municipal:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à
e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte. CE



f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrições à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de colaboração é de R\$ 99.535,00 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais).

3.2- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 99.535,00 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais), correspondendo à despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 82

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.01 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0003.2.039 -	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATEGORIA ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.40 -	PARCERIA - OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
FONTE DE RECURSOS:	1500100100 -	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. - EDUCAÇÃO
COMPLEMENTO DA FONTE:	1001 -	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3- Os valores serão desembolsados da seguinte maneira:

3.3.1. 1ª parcela: correspondente ao importe de R\$ 49.767,50 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) no início do calendário de apresentações;

3.3.2. 2ª parcela: no importe de R\$ 49.767,50 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) em até 30 (trinta) dias após o término das apresentações.



consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- Realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

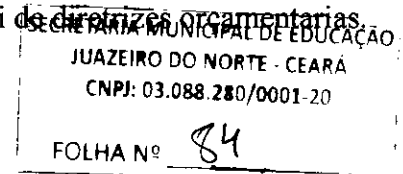
III- Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições provadas com fins lucrativos;

VII- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1- O presente termo de colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 20/11/2024.

6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão, excepcionalmente, admitidas prorrogações dos prazos de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, por culpa da Administração, a vigência será prorrogado de OFICIO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuições de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

- III- Comprovante do reconhecimento do saldo da conta bancária específica quando houver;
- IV- Material comprobatório do cumprimento do abjeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.1.1 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.1.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-à medidas a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios;

I- relatório de execução de objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas festivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3- A administração pública municipal considerará ainda em sua análise dos seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório da visita técnica em loco durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei número 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

I- Os resultados alcançados e seus benefícios;

II- Os impactos econômicos ou sociais;

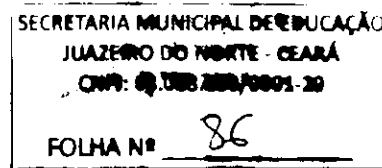
III- O grau de satisfação do público alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei número 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte. CE





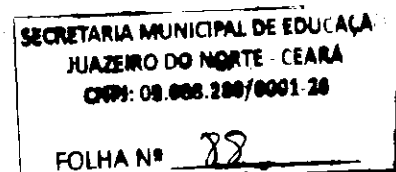
- b) Dano ao erário decorrente do ato de gestão e legítimo ou antieconômico;
- c) desfalque o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros jurídico, sendo permitida delegação de autoridade diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurido a fase recursal, Se mantida a decisão, organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário e seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11- Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



9.1- A presente parceria poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do termo aditivo, devido a solicitação será encaminhada com até 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência.

9.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3- As alterações, com exceção das que tempo finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidos a assessoria jurídica a qual deverão os autos serão encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando de fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1- pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, a administração pública poderá, garantindo a ampla defesa e contraditório, aplica a organização da sociedade civil, parte deste instrumento, mediante processo administrativo, as seguintes sanções:



previsto neste termo de colaboração sob pena de reversão em favor da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1- O presente termo de colaboração poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de contas especial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

FOLHA Nº

90

13.1- A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1- Qualquer situação que ocorra, sendo omissa neste termo, fica acordado entre as partes que será decidida pela gestora da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Serão competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Juazeiro do Norte-CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

ART. 1º - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE HILDA BARBOSA LEITE PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO POR VACÂNCIA DO CARGO, EM SUBSTITUIÇÃO À DANIEL LUCAS MATIAS.

ART. 2º - O CONSELHEIRO ESTARÁ EM AFASTAMENTO POR VACÂNCIA DO CARGO EM TELA, QUE PERDURÁ PELO PERÍODO MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS IMPROPRORROGÁVEIS, INICIANDO EM 13 DE AGOSTO DE 2024 E ENCERRANDO EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

ART. 3º - A CONSELHEIRA SUPLENTE TERÁ 24HS PARA APRESENTA-SE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR ESMERALDO, S/N, FRANCISCANOS, JUAZEIRO DO NORTE, DE 08 ÀS 17HS.

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 13 DE AGOSTO DE 2024.

Juazeiro do Norte-CE, de 20 de Agosto de 2024.

Pedro Henrique da Silva Souza

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.07.17.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.08.16-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.07.17.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria

Municipal de Saúde e a empresa INOVVE TURISMO LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada na clausula 2 item 2.1 do contrato original de nº 2023.08.16-0001. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 16 de agosto de 2025, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 16 de agosto de 2024. Signatários: Yago de Jesus Nunes Araujo e Matheus Alexandre Grandio.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Extrato do Termo de Colaboração nº 001/2024; Processo Administrativo nº 013/2024; Lei Autorizadora nº 13.019/2014; Partícipes: Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Educação e a Liga das Fanfarras do Ceará (Organização da Sociedade Civil); Objeto/Metas: Celebração de parceria mediante mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da semana da pátria no concorrente ano, conforme detalhado no Plano de Trabalho; Critério de Escolha: Chamamento Público Inexigível conforme art. 31 e 32, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, cujas metas podem ser executadas apenas pela própria Entidade; Vigência: Data da assinatura até 20/11/2024; Valor: R\$ 99.535,00 (noventa e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais); Dotação Orçamentária: unidade orçamentária: 07.01 - secretaria municipal de educação; funcional programática: 12.122.0003.2.039 - gerenciamento e manutenção da secretaria municipal de educação; categoria econômica: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subelemento de despesa: 3.3.90.39.40 - parceria - OSC - organização da sociedade civil; fonte de recursos: 1500100100 - receita de impostos e trans. - educação; complemento da fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Data de Assinatura: 21 de agosto de 2024; Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e a Liga das Fanfarras do Ceará.

Data de Assinatura do Termo de Colaboração: 21 de agosto de 2024.